SENTENÇA

Processo n°: **0006102-43.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Anulação de Débito Fiscal

Requerente: Instituto do Sono de São Carlos Ltda

Requerido: Municipio de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

À vista do silêncio da parte exequente, fazendo presumir ter sido satisfeita a execução, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **Instituto do Sono de São Carlos Ltda** em face do **Municipio de São Carlos**, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Providencie a serventia, se for o caso, a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 11 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA